

CONTRATO Nº. 027/2019/SES-MT
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 078/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191950/2018

“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS TIPO DE PASSEIOS, UTILITÁRIOS, MICRO ÔNIBUS, CAMINHÕES, VÂNS, AMBULÂNCIAS E MOTOCICLETAS DO SAMU, A FIM DE ATENDER OS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO E SAMU”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa **RODOLFO PAIER FILHO EIRELI – ME**, inscrito no cadastro do CNPJ sob o nº **18.009.871/0001-31**, com sede sito a Rua Oriente Tenuta – Bairro Consil – Cuiabá-MT - telefone (65) 3642-4020 e 9.99805-9328 – e-mail: comercial3poderes@gmail.com, neste ato representado por **RODOLFO PAIER FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 11231475 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 705.737.861-00.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo **191950/2018**, procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 078/2018**, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, do qual será parte integrante o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017 e alterações, 7.218, de 14/03/2006, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a “*Contratação de Pessoa Jurídica capacitada para fornecimento de serviços de lavagem de veículos tipo de passeios, utilitários, micro ônibus, caminhões, vâns, ambulâncias e motocicletas do SAMU, a fim de atender os Veículos da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e SAMU*”.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início em 07/03/2019 e término em 06/03/2020, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega dos objetos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8666/93.

2.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.3 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULO LEVE/UTILITÁRIO - PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR. PARTE INTERNA: ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES DO INTERIOR DO VEÍCULO, PORTA-MALAS, LIMPEZA DO PAINEL. UNIDADE.	UN	PANTANAL TECNOLOGIA	2400	R\$ 30,00	R\$ 72.000,00
02	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM SIMPLES DE CAMIONETE/PICK-UP E VAN - PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR; PARTE INTERNA: ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES DO INTERIOR DO VEÍCULO, PORTA-MALAS, LIMPEZA DO PAINEL. UNIDADE.	UN	PANTANAL TECNOLOGIA	5280	R\$ 50,00	R\$ 264.000,00
03	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM SIMPLES DE ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS - PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR; PARTE INTERNA: ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES DO INTERIOR DO VEÍCULO, PORTA-MALAS (BAGAGEIRO), LIMPEZA DO PAINEL. UNIDADE.	UN	PANTANAL TECNOLOGIA	192	R\$ 50,00	R\$ 9.600,00
04	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM VEICULAR	UN	PANTANAL	192	R\$ 50,00	R\$ 9.600,00

	TIPO SIMPLES, SEM CERA E SEM MOTOR, INCLUINDO TODOS INSUMOS NECESSÁRIOS, PARA CARRO TIPO CAMINHÃO. UNIDADE		TECNOLOGIA			
05	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO LEVE/UTILITÁRIO - PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR, MOTOR E PARTE DE BAIXO DO VEÍCULO; PARTE INTERNA: ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES DO INTERIOR DO VEÍCULO, PORTA-MALAS, LIMPEZA DO PAINEL; COM ENCERAMENTO DO VEÍCULO. UNIDADE.	UN	PANTANAL TECNOLOGIA	1200	R\$ 39,00	R\$ 46.800,00
06	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO CAMIONETE/PICK-UP E VAN - PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR, MOTOR E PARTE DE BAIXO DO VEÍCULO; PARTE INTERNA: ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES DO INTERIOR DO VEÍCULO, PORTA-MALAS, LIMPEZA DO PAINEL; COM ENCERAMENTO DO VEÍCULO. UNIDADE.	UN	PANTANAL TECNOLOGIA	2640	R\$ 50,00	R\$ 132.000,00
07	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS/MICRO-ÔNIBUS - PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR, MOTOR E PARTE DE BAIXO DO VEÍCULO; PARTE INTERNA: ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES DO INTERIOR DO VEÍCULO, PORTA-MALAS (BAGAGEIRO), LIMPEZA DO PAINEL; COM ENCERAMENTO DO VEÍCULO. UNIDADE.	UN	PANTANAL TECNOLOGIA	96	R\$ 50,00	R\$ 4.800,00
08	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÃO - PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR, MOTOR E PARTE DE BAIXO DO VEÍCULO; PARTE INTERNA: ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES DO INTERIOR DO VEÍCULO, LIMPEZA DO PAINEL; COM ENCERAMENTO DO VEÍCULO. UNIDADE.	UN	PANTANAL TECNOLOGIA	96	R\$ 50,00	R\$ 4.800,00
09	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DO VEÍCULO BOX/FURGÃO. UNIDADE.	UN	PANTANAL TECNOLOGIA	1300	R\$ 50,00	R\$ 65.000,00
10	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM SIMPLES DE MOTOCICLETA. UNIDADE.	UN	PANTANAL TECNOLOGIA	300	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
TOTAL						614.600,00

3.2 Dá-se a este contrato o valor total de **RS 614.600,00 (Seiscentos e quatorze mil e seiscentos reais)**.

3.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 Entende-se por lavagem de veículos todo procedimento adotado com o objetivo de remover sujeiras, manchas, resíduos, com a posterior secagem, bem como com a aplicação de polimento com cera, visando à conservação da pintura.

4.2 A descrição dos serviços a serem executados compreende o seguinte:

4.2.1 LAVAGEM SIMPLES:

- a) **Parte externa-** Lavagem com água e sabão apropriado para todos os componentes externos dos veículos, incluindo lataria, pneus, para-brisas, para choque dianteiro e traseiro, retrovisores, vidros, **com aplicação de silicone/pretinho nos pneus.**
- b) **Parte interna-** Aspiração dos bancos, porta malas e assoalhos, lavagem dos carpetes, limpeza com aplicação de flanela úmida nas portas, forro do teto, painel, porta-luvas, frestas, suportes, nos vidros e retrovisores limpar com álcool e nas peças de vinil, plásticas ou emborrachadas aplicação de silicone, bem como a desodorização com produto aromatizante antialérgico.
- c) **Parte interna (CABINE DO MOTORISTA) -** Aspiração dos bancos, lavagem dos carpetes, limpeza com aplicação de flanela úmida nas portas, forro do teto, painel, porta-luvas, frestas e suportes, nos vidros e retrovisores limpar com álcool e nas peças de vinil, plásticas ou emborrachadas aplicação de silicone, bem como a desodorização com produto aromatizante antialérgico.

e1) Observação: Sobre a lavagem parte interna (Baú) das ambulâncias do SAMU este será realizado pelas equipes de profissionais de plantão, considerando que esse compartimento é considerado área crítica, não tendo condições de serem lavados de forma simples em lava jato por conter material biológico (sangue e secreção), bem como contem equipamentos que necessitam de cuidados especiais para evitar avarias.

4.2.2 LAVAGEM COMPLETA:

- a) **Parte externa-** Lavagem com água e sabão apropriado para todos os componentes externos dos veículos, incluindo lataria, pneus, para-brisas, para-choque dianteiro e traseiro retrovisores, vidros, **bem como a lavagem do motor e da parte inferior (POR BAIXO) do veículo, utilizando-se de cera automotiva específica para o polimento em toda a lataria externa do veículo, com aplicação de silicone/ pretinho nos pneus.**

b) **Parte interna**- Aspiração dos bancos, porta malas e assoalhos, lavagem dos carpetes, limpeza com aplicação de flanela úmida nas portas, forro do teto, painel, porta-luvas, frestas e suportes, nos vidros e retrovisores limpar com álcool e nas peças de vinil, plásticas ou emborrachadas aplicação de silicone, bem como a desodorização com produto aromatizante antialérgico.

4.2.3 Em nenhuma hipótese, poderá ser utilizado para limpeza dos veículos solventes como - gasolina, querosene ou tira manchas para tecidos na limpeza da pintura, assim como nas peças de plástico, nem tão pouco permitir-se raspar quaisquer manchas que tenham aderido à pintura.

5 CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento dos bens, **no prazo de até 02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

5.1.1 Os serviços deverão ser prestados no perímetro urbano compreendido entre as cidades de Cuiabá e Várzea Grande-MT.

5.1.2 Os serviços serão realizados nas dependências da contratada em estrita conformidade com as especificações e condições descritas neste Contrato, sendo realizadas de acordo com as necessidades da Contratante.

5.1.3 A prestação do serviço será das 08h00m às 17h00m de segunda a sábado, mediante a apresentação de requisição, em duas vias, assinada pelo servidor responsável, aonde será especificado a marca e o modelo do veículo, placa, especificação do tipo do serviço que será executado.

5.1.4 Os veículos serão conduzidos às dependências da CONTRATADA, por motoristas da CONTRATANTE, juntamente com a Ordem de Serviço e/ou requisição constando o tipo de lavagem a ser realizada.

5.1.5 O prazo para execução dos serviços é de **02 (duas) horas** corridas para lavagem simples e **04 (quatro) horas** corridas para execução dos serviços de lavagem completa.

5.1.6 O prazo de entrega dos veículos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, após a execução dos serviços deverá ocorrer até às 17h00m horas do mesmo dia de entrada dos veículos oficiais no estabelecimento da CONTRATADA.

5.1.7 A CONTRATADA deverá atestar na ordem de serviço e/ou requisição emitida pelo CONTRATANTE o dia e hora do recebimento dos veículos para execução dos serviços.

5.1.8 Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da entrega do veículo, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, e caso haja irregularidade notificará de imediato para a devida correção dentro do prazo estipulado para a execução do serviço.

5.1.9 Os serviços serão recebidos definitivamente após o recebimento provisório, quando verificada a integridade da execução dos serviços e sendo aprovado, será efetivado o

recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

5.1.10 Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal do contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

5.1.11 O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

GETRAN

- Programa: 036 Apoio Administrativo
- Projeto Atividade: 2006
- Natureza: 3.3.90.39
- Fonte: 192

SAMU

- Programa: 036 Apoio Administrativo
- Projeto Atividade: 2453
- Natureza da despesa: 33.90.39
- Fonte: 195

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

7.1.1 Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Contratante, conforme especificações do Contrato;

7.1.2 Executar os serviços somente mediante a apresentação de requisição específica para cada lavagem, expedida pela contratante e assinada exclusivamente por pessoas previamente designadas, que deverá especificar marca e o modelo do veículo, placa, especificação do tipo do serviço que será executado.

7.1.3 Utilizar somente sabão do tipo xampu neutro e biodegradável e produtos de primeira qualidade.

7.1.4 Não utilizar produtos corrosivos e abrasivos e, também, solventes, que danifiquem ou diminuam a vida útil da pintura e de outros itens/acessórios dos veículos, visando à exceção daqueles estritamente necessários a execução do serviço.

WWW.MT.GOV.BR

7.1.5 A CONTRATADA deverá executar os serviços com o fornecimento próprio dos equipamentos, mão de obra, ferramentas e utensílios, ficando a Contratante, isenta de quaisquer ônus decorrentes da prestação do serviço.

7.1.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.1.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos; exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.8 Os veículos oficiais, em hipótese nenhuma, poderão ser dirigidos por funcionários da empresa contratada, fora do estabelecimento comercial da CONTRATADA.

7.1.9 Todo o serviço deverá ser executado nas instalações da CONTRATADA.

7.1.10 Refazer os serviços que esteja em desacordo com as especificações constantes no pedido, sem ônus financeiro para a Contratante.

7.1.11 Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos veículos, durante a prestação dos serviços, obrigando-se a devolvê-los em perfeito estado de conservação e funcionamento.

7.1.12 Ressarcir prejuízos de qualquer natureza, como desaparecimento de peças e materiais pertencentes aos veículos da contratante, e originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a contratante reserva-se o direito de descontar da fatura a vencer, o valor correspondente.

7.1.13 Dispor de instalações físicas devidamente regulamentadas frente à legislação (municipal, estadual e federal) bem como equipamentos/maquinários adequados para a realização dos trabalhos, suficientes para atender a contratante com eficiência e segurança.

7.1.14 A CONTRATADA deverá estar em conformidade com as Normas Reguladoras-NR, exigidas para esta atividade, dentre elas: a NR 6 do Ministério do Trabalho e Emprego (Equipamento de proteção individual) e NR 24 (Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho).

7.1.15 A CONTRATADA deverá priorizar o uso de sistemas de captação de águas pluviais, planejamento do reuso da água, uso de produtos biodegradáveis, correto descarte de embalagens vazias, tratamento de efluentes e o controle e acompanhamento diário do consumo de água do lava a jato.

7.1.16 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

7.1.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.18 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

7.1.19 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado aos veículos e qualquer acidente aos seus empregados e/ou terceiros, durante a prestação dos serviços, devendo a contratada adotar medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

7.1.20 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros.

7.1.21 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

7.1.22 Observar os termos do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, em suas obrigações quanto à prestação de serviços.

7.1.23 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.

7.1.24 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n. 8.666/93 e alterações, na Lei n. 10.520/2002 e Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.2 Emitir nota de empenho/ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

8.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.4 Notificar a Contratada por escrito de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

8.1.6 Efetuar os pagamentos devidos, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, com respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

8.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários.

8.1.8 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor de Contrato	Sócrates Eugênio Santanna Matricula: 110986 Cargo: Coordenador de Transporte E-mail: socratessantanna@ses.mt.gov.br Tel: (65) 3613-5400 / 99815-5196
Fiscal do Contrato	Claudenir Gomes da Costa Matricula: 8842 Cargo: PTNMSS do SUS E-mail: claudenirgomes61@gmail.com Tel: (65) 3613-5400 / 98448-8215
Suplente do Fiscal	Odenil Ferreira de Miranda Matricula: 58235 Cargo: PTNMSS do SUS E-mail: odenilmiranda@gmail.com Tel: (65) 3613-5400 / 98441-8027

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Contratante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA

10.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento do bem efetivamente entregue e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado na proposta da licitante vencedora e ainda conforme o constante na ordem de fornecimento/nota de empenho.

10.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente, *preferencialmente "Banco do Brasil S.A."*);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.3 A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega dos bens contratados;

10.3.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

10.3.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

10.4 O pagamento será feito através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.5 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.7 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

10.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

10.9 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou

interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

11.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.

11.2 O valor do contrato poderá ser **reajustado** anualmente, mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice (**Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas - FGV**, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento pendentes de execução e cujo eventual atraso não decorra de culpa da contratada.

11.3 Será admitido o **reequilíbrio econômico-financeiro** do contrato para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Devendo ser requerido e comprovado pela contratada.

11.4 Quando contratada, será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos e supressões** que se fizerem necessários nas obras ou serviços até 25% do valor inicial do contrato, o que ocorrerá mediante aditivo contratual.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

12.2.2 Quanto ao atraso para assinatura, o valor das multas será calculado nos seguintes percentuais:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta apurada;
- b) Partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) do valor da proposta, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

12.2.3 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;

12.2.4 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.5 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.6 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

12.2.7 Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

12.2.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária/Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

12.6 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

14.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.2 A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

14.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

14.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e demais normas pertinentes.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <http://www.iomat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 07 de março de 2019.



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde



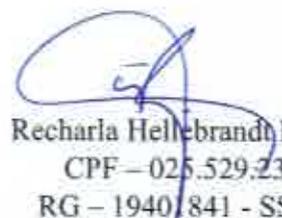
RODOLFO PAIER FILHO
Rodolfo Paier Filho Eireli - Me.

INPJ: 18 009 871/0001-31
RODOLFO PAIER FILHO EIRELI - ME
Rua Oriente Tenuta, Nº. 320-A
Bairro: Consil
CEP. 78048-450 - CUIABÁ - MT.

Testemunhas:



Eliane Nunes da Silva
CPF - 018.432.871-37
RG - 1648916-0 SSP/MT



Recharla Hellebrandt Fonseca
CPF - 025.529.231-78
RG - 1940.841 - SSP/MT